



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA, representando a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio, por seu presidente **EDSON PAULO DAMIN**, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO-OESTE CATARINENSE – SINDILOJAS, representando a Categoria Patronal, representada pela sua presidente **SOLANGE BARETTA MANDRYCK**, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para abertura dos supermercados nos municípios de **JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA, 07/09/2017 (Dia Independência do Brasil)**.

= PRIMEIRA =

SUPERMERCADOS: Os estabelecimentos Supermercados de **Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna** representados pelas Entidades acima firmam a presente Convenção Coletiva para a abertura e utilização da mão de obra laboral no dia que segue abaixo:

07/09/2017 (Dia Independência do Brasil)	08h30min às 12h30min
---	-----------------------------

= SEGUNDA =

Fica acordado que as horas trabalhadas do dia 07/09/17 serão pagas com um acréscimo de 100% (cem por cento), mais uma bonificação no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), por empregado, discriminado em folha de pagamento, sendo vedada a compensação.

= TERCEIRA =

As divergências que ocorrerem na aplicação da presente Convenção Coletiva, serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes ou pela Justiça do Trabalho.

= QUARTA =

Fica assegurado uma **MULTA**, pelo não cumprimento dos termos da presente Convenção, no valor de 02 (dois) salários normativos da categoria, por infração e por empregado, e o valor da multa reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas Serviços Contábeis de Joaçaba e 50% (cinquenta por cento) em favor do funcionário prejudicado.

= QUINTA =

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no dia **07/09/17**, e por representar este acordo a livre e espontânea vontade deliberar entre os Sindicatos representativos dos empregados e empregadores, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Joaçaba (SC), 05 de Setembro de 2017.

EDSON PAULO DAMIN
Presidente do Sindicato dos Empregados
No Comércio de Joaçaba.

SOLANGE BARETTA MANDRYCK
Sindicato do Comercio Varejista do
Meio-Oeste Catarinense – Sindilojas